

**LEI Nº 47/2021**  
DATA: 25/11/2021

81

**SÚMULA:** Suspende o ato que concedeu reposição salarial inflacionária aos servidores de cargos efetivos, servidores inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

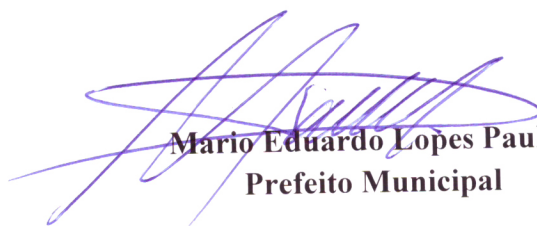
Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suspenso, a partir de 01 de novembro de 2021, o ato que concedeu reposição salarial inflacionária aos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 013/2021), devendo ser restabelecido os valores dos vencimentos praticados na data de maio de 2020, de acordo com o contido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, mantendo-se esta condição até 31/12/2021.

**Art. 2º** - Os acréscimos eventualmente concedidos e pagos aos servidores municipais até o final de outubro do corrente ano, em decorrência da recomposição concedida em dissonância com a Lei Complementar nº 173/2020, ficam reconhecidos como percebidos de boa fé, por se tratar de verba de natureza alimentar e auferida involuntariamente a partir de equívoco interpretativo da legislação pela administração, consoante orientação da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), assim como Súmula 249 do Tribunal de Contas da União (TCU).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 25 de novembro de 2021.



**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
**Prefeito Municipal**